



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.696
de 26 de maio de 2015.

"Dispõe sobre a doação de imóvel no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa MATOS MARTINELLI PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa MATOS MARTINELLI PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ nº13.753.310/0001-29, estabelecida à Rua Carlos Silva, nº 32, Vila Carolina, 18611-085, nesta cidade, o lote de terreno nº 6 da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, parte que se filia a Matrícula n.º 42.359, do 2º C.R.I. de Botucatu, com as seguintes características:

- O LOTE DE TERRENO sob nº 6, da Quadra G, com frente para a rua 3, no Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, medindo 20,00 metros de frente, 75,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, divide do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 7 e no fundo mede 20,00 metros e divide com o lote 14, encerrando 1.500 m2.
- Identificação Municipal: 13.0355.0006

Art. 2º A doação outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º desta Lei exclusivamente pela empresa donatária para fabricação de peças e acessórios para automóveis, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – a donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei, sob pena de retrocessão;

II – atendimento às sugestões do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu, especialmente:

- a) fazer a interligação na rede pública de esgoto;
- b) criar local que deverá apresentar um espaço de coleta e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos;
- c) construção de cisternas para captação e armazenamento de água para reuso;
- d) colocação de piso drenante na pavimentação externa, ou no mínimo de 30% da área total do lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.696
de 26 de maio de 2015.

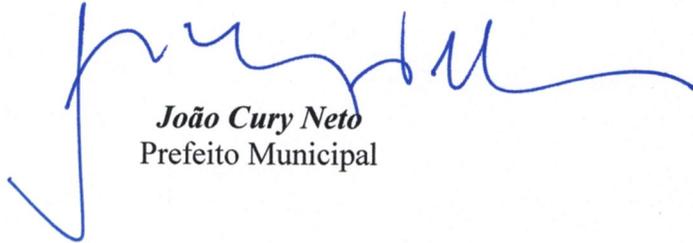
- III – o empreendimento deverá gerar três postos de trabalho, quando do início da operação;
- IV – constar na Escritura Pública de Doação que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;
- V - deverá a donatária funcionar no imóvel doado por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da publicação da presente Lei;
- VI- a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na Escritura Pública de Reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na Lei nº 3.753/98 e nos incisos I a V deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de maio de 2015.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente